



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA: Na Portaria nº. 4.380, publicado no Diário Oficial do Município em 14/08/2020, edição nº.507, onde se lê “a partir do dia 14 de agosto de 2019”, leia-se “a partir do dia 14 de agosto de 2020”.

**DECRETO Nº 13.401 / “ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.”** O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A**: Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor total de R\$ 49.360,00 (quarenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.05.01.04.122.040				F.100
1.2547.4.4.90.61.00	203	Aquisição de Imóveis	49.360,00	

Art. 2º O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da **anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:**

02.05.01.04.122.0401.2		Outros Serviços de		F.100
019.3.3.90.39.00	200	Terceiros – PJ	49.360,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020. SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 13.402 /O** Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 8.648, de 26 de março de 2010, resolve nomear os representantes do Conselho Municipal do Idoso – CMI relacionados abaixo para, juntamente com os demais membros nomeados através do Decreto nº. 12.189, de 23 de março de 2017, integrarem o Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - **Laura Corrêa Lisboa**, doravante titular, em substituição a Paulo Danilo Vieira Ávila, nomeado através do Decreto nº. 13.130, de 14 de outubro de 2019;

II - **Hernani Brunório** – Suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

RICARDO FONSECA OLIVEIRA  
Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer

### **DECRETO Nº 13.404 / “CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela empresa Moinho Cultural Ltda., referente à autorização de uso de espaço público para a realização do projeto “Cinema Família na Praça / Cine Carro”; CONSIDERANDO que o projeto será executado por meio do mecanismo estadual de Incentivo Fiscal à Cultura – IFC; CONSIDERANDO que Poços de Caldas já recebeu o projeto no ano de 2018, tendo sido realizado no Parque José Affonso Junqueira;

CONSIDERANDO que Poços de Caldas é uma das quatro cidades escolhidas em Minas Gerais para receber o projeto; CONSIDERANDO que a execução do projeto não trará ônus ao Município; CONSIDERANDO que o evento será gratuito para a população poços-caldense; CONSIDERANDO que as atividades culturais são fatores essenciais para a saúde mental da população; CONSIDERANDO que a execução do projeto pelo sistema de drive-in atenderá a demanda por atividades culturais sem prejudicar as ações de enfrentamento à pandemia; CONSIDERANDO que existe um plano de contingenciamento elaborado pelo proponente visando à execução do projeto com todas as medidas necessárias para prevenir à transmissão do novo coronavírus; CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza; CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação; CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado; e CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso não oneroso do espaço denominado “Centro de Eventos Thatersall”, pela empresa Moinho Cultural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.389.613/0001-01, para a realização do projeto “Cinema Família na Praça / Cine Carro”, no período de 03 a 06 de setembro de 2020, garantida a entrada gratuita ao público.

§ 1º A autorização de que trata este decreto não confere ao responsável pelo evento o direito de cobrança pelo uso do espaço público a terceiros, nem nos arredores do local da realização do evento e em quaisquer outras áreas públicas.

§ 2º A praça de alimentação poderá ser explorada somente por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, parceiras do organizador, sem ônus pela utilização do espaço.

Art. 2º Fica proibido o comércio ambulante nos espaços e vias públicas nas proximidades do local de realização do evento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador ao cumprimento rigoroso de todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 4º Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do mencionado evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes do mesmo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

RICARDO FONSECA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura  
Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer

**DECRETO Nº 13.405 / "AUTORIZA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.508, de 06 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre a permissão onerosa de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Poços de Caldas, para as finalidades que especifica e dá outras providências", regulamentada através do Decreto nº. 8.501, de 12 de julho de 2006, e suas alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido o uso oneroso de área pública localizada à Av. Francisco Salles, trecho compreendido entre as ruas Amazonas e Santa Catarina, no bairro Centro, à prestadora de serviços de telefonia Claro S.A., para construção de dutos, totalizando 182,10m (cento e oitenta e dois metros e dez centímetros) e 5,7956 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados, sete mil novecentos e cinquenta e seis décimos de milésimo de centímetros quadrados) de caixas de passagem, conforme memorial descritivo e plantas que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão onerosa de uso de que trata este Decreto dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, mediante assinatura do respectivo termo, renovável por igual período.

Parágrafo único. O pagamento pela permissão onerosa de uso de que trata este Decreto dar-se-á por preço público, conforme estabelecido no Decreto nº 8.501, de 12 de julho de 2006, que "Regulamenta a Lei nº 7.508, de 04 de outubro de 2001, que 'Dispõe sobre a permissão onerosa de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Poços de Caldas e dá outras providências'", e suas alterações posteriores.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o presente Decreto condiciona a empresa ao atendimento do disposto na Lei nº 7.508, de 06 de outubro de 2001, e no Decreto nº 8.501, de 12 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, e ao atendimento de todas as diretrizes básicas e orientações dos órgãos públicos municipais.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Fazenda, de Administração e Gestão de Pessoas e de Serviços Públicos as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PAULO CÉSAR SILVA

Secretário Municipal Interino de Serviços Públicos

**DECRETO Nº 13.406 / "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO 'SELO 100% POÇOS DE CALDAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus que transformou drasticamente a rotina e a vida de todas as pessoas com a quarentena global, o isolamento e o distanciamento social, recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que no Brasil, a exemplo de outros países, mantiveram-se abertos apenas os serviços categorizados como essenciais, desde a segunda quinzena de março de 2020, com flexibilização gradual, visando assegurar a saúde e a segurança sanitária da população, o que impactou significativamente a economia brasileira;

CONSIDERANDO que mesmo em meio ao aumento exponencial de casos e óbitos no país, Poços de Caldas manteve baixos índices de contaminação e internação até o presente momento, pois fechou suas fronteiras e restringiu a entrada de pessoas de fora do município;

CONSIDERANDO que, devido aos bons indicadores, houve a reabertura gradual e com horários reduzidos do comércio na cidade, no dia 1º de maio, o que se mantém presente até o momento, tudo em

conformidade com as normativas pertinentes e diretrizes técnico-sanitárias emanadas pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Econômica elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, motivado pela crise decorrente da pandemia do novo coronavírus, composto de quatro eixos principais (Comércio, Indústria, Agronegócio e Turismo), que estabelece várias ações de curto, médio e longo prazo para o Município, na tentativa de minimizar os danos;

CONSIDERANDO que uma das ações estabelecidas no Plano de Retomada Econômica é a criação do selo municipal denominado 100% POÇOS DE CALDAS, que terá a função de identificar e fortalecer as marcas e produtos poços-caldenses, estimulando o comércio desses produtos dentro e fora da cidade, observadas todas as normativas, protocolos e leis sanitárias; e

CONSIDERANDO, ainda, a legitimidade e competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para propor medidas de fomento à economia local, a rigor dos artigos 38 e seguintes da Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o "Selo 100% Poços de Caldas", a ser concedido pelo Poder Público às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no território do Município que produzam produtos de gênero alimentício, podendo se estender a produtos de outros gêneros, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDTET, desde que produzidos no âmbito municipal.

Parágrafo único. Poderão aderir ao selo as pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem os produtos autorizados, que estejam situadas no Município e preencham os requisitos deste Decreto e demais normativas expedidas pela SMDTET.

**CAPÍTULO II****DO OBJETIVO**

Art. 2º "O Selo 100% Poços de Caldas" tem por objetivo fomentar a economia, integrando comércio e cadeia produtiva, desde o agronegócio, de tudo que é produzido no município de Poços de Caldas, incentivando a comercialização de produtos *in natura*, semiprocessados, processados, industrializados e artesanais, entre o produtor e o comércio, para revenda ou na elaboração de produtos alimentícios e demais gêneros, a serem divulgados mediante portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**CAPÍTULO III****DAS INSCRIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º Os candidatos interessados em receber o selo deverão apresentar requerimento conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- I– alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- II– certidão de Regularidade Fiscal junto à Prefeitura Municipal;
- III– contrato social, se empresa;
- IV– documentos pessoais;
- V– declaração de inexistência de qualquer infração junto à Municipalidade.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ainda:

- I- comprovar, através de notas fiscais ou contratos de compra e venda, que o fornecedor e comprador estão localizados na cidade de Poços de Caldas;
- II- comprovar através da relação completa de fornecedores o quantitativo de quais destes são de Poços de Caldas;
- III- estar em dia com as exigências sanitárias do órgão regulamentador responsável;
- IV- possuir protocolo sanitário para combate ao coronavírus:
  - a) possuir alvará de licença emitido pelo Município de Poços de Caldas;
  - b) possuir alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.
- V- para produtores rurais e pecuaristas:
  - a) licença ambiental fornecida pelo órgão competente;
  - b) possuir o Cartão de Inscrição do Produtor Rural pelo Estado de Minas e/ou a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) certificados pela EMATER-MG;

- c) coordenadas geográficas da propriedade que comprovem sua localização dentro do município de Poços de Caldas.
- VI- para processadores de alimentos de origem animal:
- a) licença ambiental fornecida pelo órgão competente;
- b) alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária;
- c) possuir a licença do SIM/POA-POÇOS ou os selos de inspeções estaduais ou federais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para fins deste artigo:

- I- receber, avaliar as inscrições e conceder o selo;
- II- acompanhar o andamento do processo de concessão do selo;
- III- definir as formas de análise do funcionamento dos inscritos, através de visitas no local e procedimento de avaliação para a concessão do Selo;
- IV- acompanhar o desempenho das atividades dos estabelecimentos contemplados;
- V- coordenar e acompanhar as edições anuais do selo.

§ 1º A avaliação será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da análise documental e/ou visitas às instalações da sede e/ou unidade do interessado.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderá solicitar informações adicionais caso tenha dúvidas em relação ao atendimento das normas deste regulamento por parte dos interessados na obtenção do selo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O deferimento da concessão do selo proporcionará ao interessado aprovado o direito ao seu uso publicitário.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo interessado, ou a critério da SMDET, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 7º O requerimento para a obtenção do selo se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Município impor qualquer exigência neste sentido.

Parágrafo único. A adesão ao selo não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em isenção de tributos municipais.

Art. 8º O uso do selo sem a devida autorização da SMDET importará na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º Incurrirá nas mesmas sanções a empresa que falsificar ou adulterar o selo, sem prejuízo das penas previstas em Lei Federal.

§ 2º Ocorrendo qualquer das infrações citadas neste artigo, a Administração Pública dará publicidade aos fatos, através dos meios de comunicação, para garantia do direito de informação do cidadão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELO 100% POÇOS DE CALDAS

As inscrições serão feitas através de um formulário online com preenchimento de informações e anexo da documentação exigida para comprovação.

Ao

Selo 100% POÇOS DE CALDAS

O \_\_\_\_\_ abaixo-assinado

\_\_\_\_\_, empresa ou propriedade rural \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

Telefone ( ) \_\_\_\_\_, no município de Poços de Caldas/MG, que exerce a atividade de

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

inscrição municipal nº \_\_\_\_\_,

vem requerer, com base no Decreto nº 13.406/2020, na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes:

Documento Solicitado Especificação do serviço

Selo 100% POÇOS Inicial  
Renovação  
2a Via

Nestes termos, peço deferimento.

Poços de Caldas, \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**DECRETO Nº 13.403 / "ESTABELECE NORMAS ELEITORAIS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E RECOMENDA AS CAUTELAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA A OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES E O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM FACE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução TSE nº. 23.606, de 17 de dezembro de 2019, e na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que estabelecem normas para as eleições;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de editar regras para serem observadas pelos seus servidores públicos municipais no período relativo às eleições municipais do ano de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que impõe ao município de Poços de Caldas a subserviência às regras instituídas pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, que regem a administração pública,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, no ano das eleições municipais de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, concorrentemente com as estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

- I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II- usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



- III- ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS**

Art. 4º Os servidores públicos efetivos que solicitaram a desincompatibilização eleitoral no prazo vigente se obrigam a apresentar até o dia 28 de setembro de 2020:

- I- certidão de filiação partidária, comprovando que possui filiação partidária pelo prazo mínimo exigido pela lei, e/ou por seu partido político;
- II- cópia do Título Eleitoral;
- III- cópia de comprovante de residência na cidade de Poços de Caldas, ou outro documento comprovando que possui domicílio eleitoral na circunscrição do pleito;
- IV- cópia de ofício encaminhado ao presidente do partido apresentando-se como pré-candidato (a) e informando a sua intenção de concorrer ao cargo público;
- V- declaração, expedida pelo partido, do atendimento a todos os requisitos prévios exigidos para concorrer ao cargo público;
- VI- comprovação da aprovação na convenção partidária;
- VII- pedido de registro da candidatura.

§ 1º Se, até o dia 28 de setembro de 2020, não forem apresentados os documentos obrigatórios exigidos neste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicitará ao superior hierárquico do servidor a suspensão do afastamento remunerado.

§ 2º Eventual suspensão do afastamento remunerado implica na devolução, pelo servidor público, dos valores recebidos nos meses anteriores à decisão de suspensão eventualmente pagos à partir da data da desincompatibilização.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 5º É vedada à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social, de que trata o caput, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, conforme disposto no § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 6º É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta somente poderão participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional, cadastro de endereços eletrônicos, computadores, telefones, veículos e quaisquer bens do Município, para realização de manifestações eleitorais, mala direta, enquetes ou qualquer tipo de sondagem com fins eleitorais, mesmo fora do horário de expediente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA VEICULAÇÃO PELA INTERNET**

Art. 8º Nos termos do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, fica vedado aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Entende-se por publicidade institucional, para efeitos deste Decreto e observados os princípios constitucionais:

- I- campanhas publicitárias relativas aos órgãos, entidades, programas, projetos, ações e atividades da Administração Pública Direta e Indireta do município veiculadas em jornais, televisões, rádios, mídia exterior e internet;
- II- patrocínios de eventos e de iniciativas de veículos de comunicação em massa assumidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município;
- III- ações promocionais e institucionais realizadas mediante a distribuição de material de comunicação em ambientes públicos ou fechados.

§ 2º As notícias, informes, boletins informativos, comunicados e avisos de interesse geral, quando de relevante repercussão social, serão veiculados nos meios de divulgação habituais, sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Comunicação Social, que se incumbirá de avaliar seu conteúdo e a prevalência do interesse público.

Art. 9º É expressamente vedada a utilização de perfis independentes em redes sociais pelos setores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Administração Indireta para veiculação de publicidade institucional, responsabilizando-se diretamente o secretário da pasta ou titular da Administração Indireta a que se vincula o setor pelas eventuais infrações ao disposto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Toda e qualquer utilização de redes sociais, bem como a produção e divulgação de peças publicitárias, deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS SANÇÕES**

Art. 10. O descumprimento da legislação eleitoral e deste Decreto implica na responsabilização pessoal do agente, com a aplicação das sanções previstas em lei, sujeitando-se o infrator à perda de cargo ou emprego público, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, a ser apurada em procedimento próprio de competência da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da apuração em processo administrativo disciplinar no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11. A violação deste Decreto pode acarretar a aplicação, pela Justiça Eleitoral, nos termos dos §§ 4º, 5º e 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, além da suspensão imediata da conduta vedada, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro da candidatura ou do diploma, sem prejuízo do ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos serão orientados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSONO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162-SMAGP/20 – O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 8.447/06, torna público que fará realizar no dia 28 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 162-SMAGP/20, referente ao **FORNECIMENTO DE "TESTES DE GASOMETRIA" E "TESTES DE TROPONINA/CKMB/DÍMERO D" PARA USO NO LABORATÓRIO DA "UPA/24 HORAS" - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br). Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 178-SMAGP/20 – O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 8.447/06, torna público que fará realizar no dia 02 de setembro de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 178-SMAGP/20, referente ao **FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, FLUÍDO PARA RADIADORES E SABONETE PASTOSO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br). Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181-SMAGP/20 – O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 8.447/06, torna público que fará realizar no dia 28 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 181-SMAGP/20, referente ao **FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br). Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 8.447/06, torna público que fará realizar no dia 02 de setembro de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 16h** de PREGÃO ELETRÔNICO nº 195-SMAGP/20, referente **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA "ATENÇÃO BÁSICA" - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br). Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 176-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 31 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 12h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 176-SMAGP/20, referente **FORNECIMENTO DE "ARLA 32" PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NOVOS DA FROTA MUNICIPAL E SEÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 28 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 16h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184-SMAGP/20, referente **FORNECIMENTO DE ESTABILIZADORES DE TENSÃO PARA DIVERSOS SETORES DA S. M. SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 01 de setembro de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 16h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174-SMAGP/20, referente **FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 31 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 16h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160-SMAGP/20, referente **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 31 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h** de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166-SMAGP/20, referente **FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS PARA A DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos

termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 28 de agosto de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172-SMAGP/20**, referente **FORNECIMENTO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 02 de setembro de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 13h de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138-SMAGP/20**, referente **LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS E GRADIL DE PROTEÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

Aviso de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170-SMAGP/20 - O Município de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 02 de setembro de 2020, **ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h30min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 16h de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170-SMAGP/20**, referente **FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DE XISTO TIPO "E" PARA O SISTEMA DE AQUECIMENTO DA USINA DE CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco, 265, térreo, Bairro centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288-SMA/20 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-SMAGP/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/20** Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. Objeto: Fornecimento de material odontológico - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 1.676,50 Dotações Orçamentárias: 02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.30.00-832, 02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30.00-891, 02.12.03.10.301.1002.2075.3.3.90.30.00-780, 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.30.00-819 Vigência: 14/08/20 a 14 / 08/21. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310-SMA/20 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-SMAGP/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/20** Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. Objeto: Fornecimento de material odontológico - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 302,50 Dotações Orçamentárias: 02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.30.00-832, 02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30.00-891, 02.12.03.10.301.1002.2075.3.3.90.30.00-780, 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.30.00-819 Vigência: 14/8/20 a 14 / 08/21. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328-SMA/20 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-SMAGP/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/20** Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Medca Comércio e Assistência Técnica de Material Hospitalar Ltda. – EPP Objeto: Fornecimento de seladoras a vácuo para a Coordenação de Saúde Bucal - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 8.635,95 Dotações Orçamentárias: 02.12.09.10.301.1003.2079.4.4.90.52.00-836 02.12.15.10.301.1002.1164.4.4.90.52.00-942 02.12.10.10.302.1004.2438.4.4.90.52.00-894 Vigência: 14/8/20 a 14 / 08/21. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097-SMAGP/20**

Objeto: Confecção de envelopes e pastas para Protocolo - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Vencedores: a) Gráfica A Nova Era & Faleiros Ltda.- ME, b) Impressoart Editora Gráfica Ltda. , c) RB Comunicação Visual Eireli- EPP Valores: a) R\$ 26.600,00, b) R\$ 9.000,00, c) R\$ 18.900,00 conforme consta nos Autos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Portaria Secult nº 21/2020**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital Especial Secult nº 7/2020, torna público o resultado das propostas selecionadas, não selecionadas e inabilitadas no referido edital, conforme tabelas que compõem esta portaria.

Foram inscritas, na Etapa III, 112 (cento e doze) propostas. Os recursos orçamentários previstos no item 13.2 do edital foram suficientes para a aprovação das 42 (quarenta e duas) propostas que mais atenderam aos critérios dispostos no item 9 do referido edital. Foram não selecionadas 58 (cinquenta e oito) propostas e inabilitadas 12 (doze) propostas por estarem em desacordo com o edital.

Ficam os (as) proponentes responsáveis pelas propostas selecionadas, a partir de comunicação da Secult, convocados a apresentarem a documentação básica disposta nos itens 2.1 e 2.2 do edital, respectivamente referentes à Pessoa Física e à Pessoa Jurídica.

**PROPOSTAS SELECIONADAS**

PROT.	PROPONENTE	PROPOSTA
09/2020	Pedro Henrique Simões Delboni	Distribuição Musical: O que eu preciso saber?
12/2020	Daniela Marco Antonio Alvisi	“Índia” – Uma vivência multisensorial através da imagem fotográfica, da música e da meditação”
13/2020	Lucas Francisco Martins	Canto de casa
15/2020	Edna Matilde dos Santos	Mulheres do Samba
16/2020	Érica Cristina dos Anjos Correia	“Poços Cultural: A Educação Patrimonial valorizando a História, a Memória e a Identidade Local”
17/2020	Lilian Tranches de Faria	"Retalhos da obra Senhora" de José de Alencar - clássico literário
20/2020	Anderson Martins e Silva	Canções de Quarentena
24/2020	Natalia Cristina Pereira	Nosso Folclore
32/2020	Cinzia Thais Narvaez Alvarez	Circatreino em M²
37/2020	Marcelo Teixeira Lopes	Live Família Lopes - De Pai para Filhos
38/2020	Luiz Augusto Ramos	Live MOV - Show álbum The Morning View
39/2020	Ronald Guimarães Menezes	Cazuza - O Tempo Não Para
40/2020	Welison Raphael de Paula Ferreira	Passados e futuros das culturas negras de Poços de Caldas: a cidade enquanto território ancestral (Episódio Xangô)
46/2020	Fernanda Rossi	Acústica Mineira (Fernanda Rossi)



48/2020	Jesica Eberbach	"Cirque em Casa"
49/2020	Ricardo Evandro de Oliveira Valias	Malabi & os Calitos
50/2020	Natanael Leda	Live Climatic 10 anos
54/2020	Priscila Faria Cantagessi	As Irmãs Magma – Revivalismo
55/2020	João Luiz de Araújo Silva	Laços do Coração - a novela que arrebatou emoções
59/2020	Matheus Alberto Gomes (Faustine Taga)	D'ons Maria Canta a Diversidade
60/2020	Luiz Fernando Gonçalves	"Noz"
62/2020	William Rocha Moreira	Lado A - Lado B
63/2020	Fernanda Franz Noronha Serpa Bob	Entre Cordas
72/2020	Luciana Rossi de Jesus	As aventuras da Maga Meleca em tempos de pandemia
73/2020	Chiara Maria Silva Carvalho	Talks Culturais da MIA II
74/2020	Alan Wagner Gonçalves	Super[ação] em arte
75/2020	João Paulo Rodrigues de Alcântara	Minduim Convida - Sabrina Iwata
76/2020	Douglas Augusto Dias Marques	Dougão - Acústico em casa
80/2020	Robson Américo de Paula Santos	VideoCast Lab - Maneiras simplificadas de gerir a carreira artística profissional em tempos de pandemia.
82/2020	Associação Círculo de Arte com Ciência	Quintal de Estórias- O Rei Creso
83/2020	Roberto José Moraes de Lima	Mini-Documentário Fundamento
84/2020	Sabrina Pereira de Carvalho	Iluminações: a nau solar de Arthur Rimbaud
85/2020	Camila de Freitas Ribeiro	Carta ao Meu Corpo
87/2020	Luis Felipe Cardillo e Castro	Salve DJ
97/2020	Thamires Pereira Lazarini	Flor de Fulô
98/2020	Gabriel Figueiredo de Sousa	Confecção de fantoches em cabaça
104/2020	Jacqueline Silva de Sousa	O Patinho Feio - Teatro de Bonecos
105/2020	Tadeu Francisco Rodrigues	Podcast #Rabiscos
107/2020	Alyson Ruan Dias Gomes	História Drag: A Evolução Drag na Cultura
108/2020	Michele Costa Damião	Os 60 anos dos anos 60
109/2020	Gabriel Schultz Mendes	Frizone Session - Schultz MC (Sou Zona Lost Show)
110/2020	Leandra Hilário de Lima	Diálogos com Drummond

**PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS**

PROT.	PROponente	Proposta
01/2020	Fabiana Veronesi	Tardezinha Cícero Moraes 3
02/2020	Gislaine dos Santos Damasceno	Em busca de palavras mágicas - contação de histórias
03/2020	Adriano Carvalho Mesquita	Workshop - Os Fundamentos do Hip Hop Dance
04/2020	Deoclesio Cassimiro	Apresentação musical
05/2020	Wanderson Donizetti de Lima	Quarentena Caipira com a OFVC
08/2020	Instituto Arvorecer	Eco Inverno nas Montanhas
11/2020	Rodrigo Albert Barbosa	Everton e Rodrigo - Alma Sertaneja
14/2020	Danila Alcides Rodrigues Mansano	MPB - Mulheres Populares Brasileiras

18/2020	Marcela Munhoz Monteiro Novo	Fotografia na Fachada
19/2020	Junio Cezar Garcia	Dupla sertaneja
21/2020	Giselia Carmo de Carvalho	Nosso Corpo se move
22/2020	Diego Belchior de Ávila	Live Banda K2 - A Cidade e os Novos Tempos
26/2020	Roberto Cerantola	Música
27/2020	Vitor Paulo de Lima	Vitor Lima show
29/2020	Francisco José Ramos	Sherifinho e sua turma: um Cãozinho muito animado
30/2020	Agnaldo Miguel Pereira	Live em casa
31/2020	Luana Cristina Ribeiro	"Ensaio Sobre a Dúvida"
33/2020	Antônio Rafael de Lima Andrade	Compostura
34/2020	Antonio Custódio Marques da Cruz	Toninho Cruz - Música na Quarentena
35/2020	José Alexandre Gomes Coelho da Rocha e Silva	Soul Music Brasil
36/2020	João Henrique da Silva	Banda Angel's - DNA Live
41/2020	Leonardo Floriano Santana	Na casa do samba (Live Léo Love)
42/2020	Gabriela Acerbi Pereira	Passados e futuros das culturas negras de Poços de Caldas: música e ancestralidade nas famílias do samba poços-caldense. (Episódio)
43/2020	Fabio Junio Fernandes	Festa do Samba
44/2020	Pamela Sousa Camilo	Live nossos caminhos pela dança!
45/2020	Gabriel Silva Alves	Avesso do Avesso
47/2020	Leonardo Aleixo Brasileiro Borges	Sorongaio
51/2020	Darlan Gleidson Pereira	"Calmas Canções"
52/2020	Felipe Almeida de Moura	PodCast Violúdico
53/2020	Ana Carolina Carmelito	Rolê das Minas
57/2020	Giuliano D'Onofrio da Conceição	Ladeira Acústico
58/2020	Flávio Ferreira	Festa em sua casa (com Vox n Dj's)
61/2020	Thiago Anderson da Costa	Cozinha Ancestral: A comida como lugar de cultura
64/2020	Robson de Souza Xavier	Homenagem ao Pagode Anos 90.
66/2020	Antônio Jacinto dos Santos	À Brasileira (Em Homenagem a André Ponce)
67/2020	Lucas Rodolfo Franco	Lucas Drake - Sertanejo Bruto, Rústico e Sistemático
69/2020	Marcelo Abuchalla	Sensorial
70/2020	Leticia Siqueira Loiola	Conto do Recanto
71/2020	Michel Francisco Inez	Samba Para Todos
78/2020	Renato Felipe Pereira do Santos	"Theodora está aqui?" - Poéticas do congado.
81/2020	André Russo Rodrigues	Ária Para a Paz
86/2020	Clésio Eduardo Ribeiro	Musicando Poesia
88/2020	Afonso Carlos Galvani	Affetuoso - Uma releitura da obra do maestro e compositor Ennio Morricone
89/2020	Valdemar Domingos dos Santos Oliveira	"You Te Contar" - 90 anos de Tom Jobim
90/2020	Daiana Francisca Onofre	Divas do Canto Brasileiro
91/2020	Leonardo Cesar Alvisi Vitorino	Seresteiros
92/2020	Wellington Júnio dos Santos	Banda Petri - Brasilidades Acústico

93/2020	Antonio Donizete da Silva	Bailão em Casa
94/2020	Estêvão Verola	Semana Urbana de Poços de Caldas
95/2020	Cilmara Lopes Sena	Live Show Senna e Magia
96/2020	Nivea Das Dores Ribeiro	Modelando Arte
99/2020	Antonio Carlos Batista	Aula de Capoeira - Associação Candeias
100/2020	Emerson Cesar Noronha	Olha o passarinho
101/2020	Rubem Meneses de Sousa	Unidos pela vida (Rubem Gibb e Edna Santos)
102/2020	Daniel Luiz Ribeiro	Canal Poços de Caldas On Line
106/2020	Wellington Rafael da Silva	Café com Prosa
111/2020	Gilmar Silvério da Silva	En(Contos) Animados
112/2020	Joaquim Borges Pelegrin Junior	Confecção de Instrumentos de percussão com materiais recicláveis

PROPOSTAS INABILITADAS		
PROT.	PROponente	PROPOSTA
06/2020	Afonso Carlos Galvani	Afetuosos - Uma releitura da obra do maestro e compositor Ennio Morricone
07/2020	Daiana Francisca Onofre	Divas do Canto Brasileiro
10/2020	Leonardo Cesar Alvisi Vitorino	Seresteiros
23/2020	Valdemar Domingos dos Santos Oliveira	"Vou Te Contar" - 90 anos de Tom Jobim
25/2020	Clésio Eduardo Ribeiro	Du Ribeiro
28/2020	Francisco José Ramos	Vídeos de Receitas caseiras com Dona Jupira
56/2020	Rubem Meneses de Sousa	Unidos pela vida (Rubem Gibb e Edna Santos)
65/2020	Luis Felipe Cardillo e Castro	Salve DJ
68/2020	Robson Américo de Paula Santos	VideoCast Lab - Maneiras simplificadas de gerir a carreira artística profissional em tempos de pandemia
77/2020	Antonio Donizete da Silva	Bailão em Casa
79/2020	André Russo Rodrigues	Ária Para Paz
103/2020	Gilmar Silvério da Silva	En(contos) Animados

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020

**Ricardo Fonseca Oliveira**

Secretário Municipal de Cultura

**Luis Gustavo dos Santos Dutra**

Diretor de Políticas Culturais

Coordenador da Comissão de Seleção e Organização

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL 0014/DFPSP-SMSP/2020 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, através da Divisão de Fiscalização de Posturas, comunica aos interessados a decisão em 2ª Instância do Julgamento de Processos de Posturas Municipais, conforme ATA da 18ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Rua Senador Salgado Filho s/nº – Bairro Country Club (Antigo Casarão).

Contribuinte	Prot. Recurso nº	Ref. Auto de Infração nº	Decisão em 2ª Instância
WJR BUFFET E EVENTOS LTDA	075407/2019	3225/2019	INDEFERIMENTO DO RECURSO -MANTENDO A DECISÃO DA JUNTA DE 1ª INSTÂNCIA
WJR BUFFET E EVENTOS LTDA	075410/2019	3482/2019	IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO -MANTENDO A DECISÃO DA JUNTA DE 1ª INSTÂNCIA

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020.  
Divisão de Fiscalização e Posturas Municipais  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



**DME - PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020** - DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, DME DISTRIBUIÇÃO S.A.- DMED E DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, o Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. – DMED, e o Diretor Superintendente da DME Energética S.A. – DMEE, nos termos do contido nos artigos 18 a 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC, e no uso de suas atribuições legais definidas nos Estatutos Sociais das respectivas empresas públicas, e conforme determina a Lei nº 13.303/2016; **RESOLVEM: Art. 1º.** Designar, pelo período de 12 (doze) meses, os membros da Comissão Permanente de Licitação das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A, DME Distribuição S.A e DME Energética S.A, para conduzirem as licitações na modalidade Processo Licitatório conforme artigo 2º, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, constituída pelos seguintes empregados públicos: **Presidente:** Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira; **Vice-Presidente:** Anderson Stano Durelli; **Membro Titular:** Marilene Santiago Coutinho; **Membro Suplente:** Magda Ângela Silva Miguel; **Membro Titular:** Fábio Augusto Zincone; **Membro Suplente:** Willian Hander de Souza. **Art. 2º.** A Comissão nomeada por esta portaria é definida como um órgão colegiado, subordinado diretamente a (s) autoridade (s) competente (s) das empresas públicas DME, DMED e DMEE, tendo por finalidade coordenar todas as atividades licitatórias. § 1º. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria compete: I – expedir as minutas padrão de editais; II - fazer publicar os avisos e resultados das licitações no Diário Oficial do Município e no sítio das empresas públicas DME, DMED e DMEE; de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame; III – tomar as providências necessárias para publicação do edital no sítio das empresas públicas DME, DMED e DMEE; IV - convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores pertinentes ao objeto do certame, para participarem das licitações promovidas pelas empresas públicas DME, DMED e DMEE; V - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a: a) cadastramento de fornecedores; b) aceitabilidade de propostas; c) habilitação de licitantes; d) demais procedimentos pertinentes ao processo em referência. VI – coordenar o processo licitatório; VII - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência; VIII - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação; IX - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação; X - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; XI - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; XII - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, a autoridade competente; XIII - encaminhar a (s) autoridade (s) competente (s) das empresas públicas DME, DMED e



DMEE os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame; XIV - propor a (s) autoridade (s) competente (s) a revogação ou a anulação do procedimento licitatório. XV - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos; XVI - cumprir com as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos das empresas públicas DME, DMED e DMEE e Lei nº 13.303/2016. § 2º. Sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de órgãos especializados ou de técnicos das empresas públicas DME, DMED e DMEE. § 3º. Compete ainda a Comissão Permanente de Licitação a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pela (s) autoridade (s) competente (s), desde que não contrarie o previsto na presente Portaria, e na legislação aplicável. **Art. 3º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de suas atividades licitatórias, deverão observar o princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para as empresas públicas DME, DMED e DMEE, a ser julgada pelos critérios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. **Art. 4º.** Os processos licitatórios que estão em andamento, na data da publicação desta Portaria, serão conduzidos, até o término dos mesmos, pelos empregados públicos anteriormente designados para aquele fim. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta nº 019/2019 de 24 de julho de 2019. Poços de Caldas, 12 de agosto de 2020. JOSÉ CARLOS VIEIRA - Presidente da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME; ALEXANDRE AFONSO POSTAL - Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. - DMED; MARCELO DIAS LOICHATE - Diretor Superintendente da DME Energética S.A.-DMEE.



**PORTARIA Nº 038/2020.** A Diretora-Presidente do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, DECIDE nomear os membros para comporem a Comissão Sindicante que deverá apurar os fatos constantes no requerimento para reparo aos danos causados em veículo automotor e demais anexos: Pâmela da Silva Santos (Presidente), Alinne Eulecia da Silva e Silvio Romero Duarte Pereira. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 13 de agosto de 2020. Vanessa Cristina Gavião Bastos. **Diretor-Presidente.**

#### **EXTRATO**

##### **Art. 61 § único – Lei 8666/93**

Segundo Termo Aditivo ao Compromisso de fornecimento e Prestação de Serviços nº 004/2019– Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 090/2018 – Processo nº 102/2018- Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – Contratada: Telefônica Brasil S.A. - Cláusula Primeira : Do Prazo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12(doze) meses passando o seu vencimento para o dia 25/04/2021 – Cláusula Segunda- Do Valor: O valor do Contrato para fazer jus à prorrogação passa a ser de R\$ 104.224,80 ( cento e quatro mil , duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)- Celebração:17/04/2020- Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente – Carlota Braga de Assis Lima- Wellington Xavier da Costa - Representantes da Empresa - Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 037/2020.** A Diretora-Presidente do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, DECIDE nomear os membros para comporem a Comissão Processante que deverá apurar os fatos constantes na C.I. 013/2020 e 014/2020 – SAA 1 (Compras e Licitações) e demais documentos anexos: Leda Carolina Carvalho Menezes (Presidente), Luís Cláudio Marques e Paula Valéria Macedo Narcizo Pereira. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 14 de agosto de 2020. Vanessa Cristina Gavião Bastos. **Diretora-Presidente.**